

Art. 2º Fica ainda autorizado a fixar a Desbêsa para o referido exercício, igualmente em Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com os quadros e verbas anexas.

Art. 3º - 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, anexas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lertânia, 30 de Novembro de 1951

Ass.) Feliciano da Silva

Prefeito.

João Batista de Santa Cruz
Secretário.

Lei Nº 100

O Prefeito do Município de Lertânia.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Abono de Natal, ao funcionalismo municipal, permanente à base de 20% sobre os vencimentos.

Art. 2º - Fica ainda o mesmo Poder Executivo, autorizado a conceder, digo, a abrir o crédito especial necessário, para ocorrer as despesas constantes do art. anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lertânia, 28 de Dezembro de 1951.

Ass.) Feliciano da Silva
Prefeito